



# ABRACEEL

## CP 56/Aneel

Regulamentação do GSF

## 2ª fase CP 42/Aneel

Regras 2021

13 de outubro de 2020

# CP 56 - Regulamentação do GSF

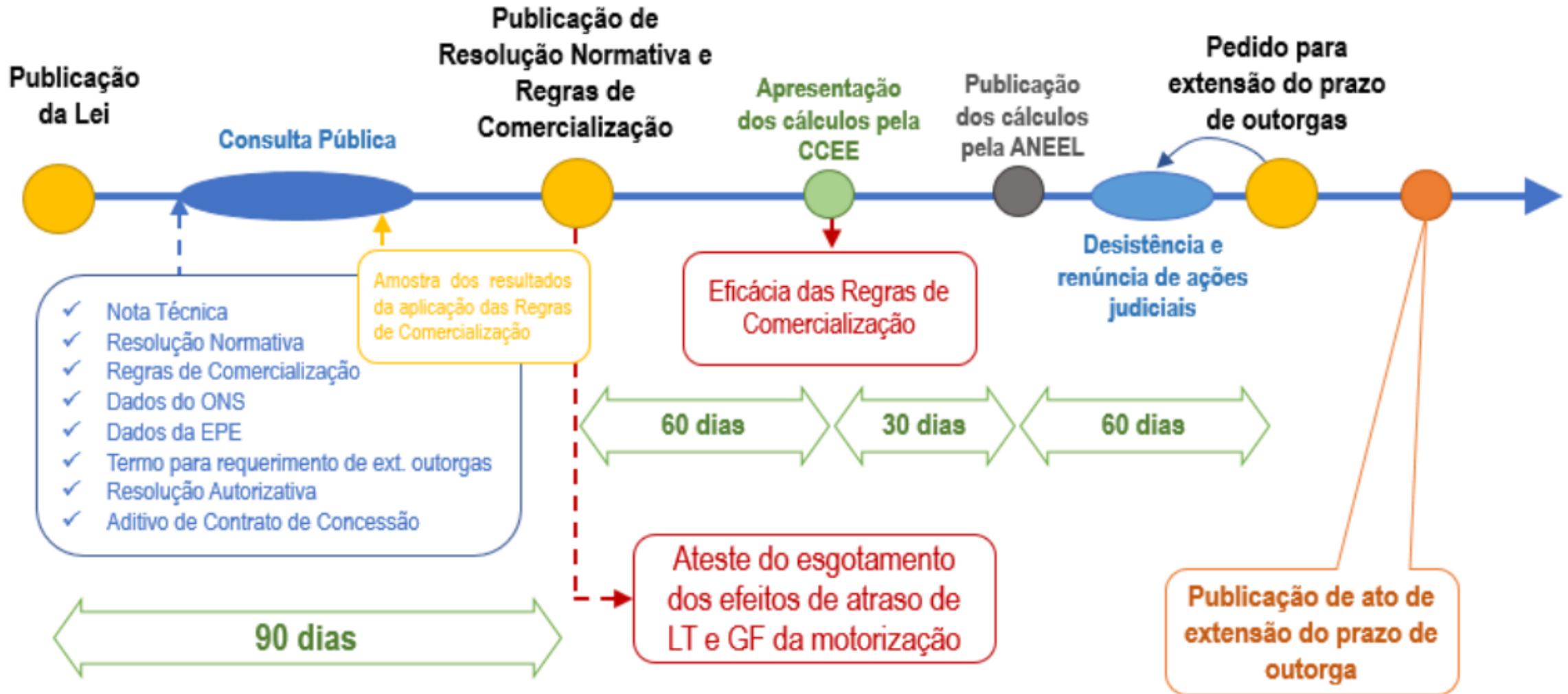


- Nota Técnica Aneel nº 97/20 apresenta proposta para cálculo dos valores a serem compensados e extensão das outorgas:
  - Restrições ao escoamento de energia em função de atraso de entrada em operação ou de entrada em operação em condição técnica insatisfatória das instalações de transmissão;
  - Antecipação da Garantia Física das usinas hidrelétricas estruturantes; e
  - Deslocamento de geração hidrelétrica por GFOM;
- A compensação retroativa sobre a parcela de energia será realizada desde que o agente titular da outorga vigente de geração atenda os seguintes requisitos:
  - Desistir da ação judicial cujo objeto seja a isenção ou a mitigação de riscos hidrológicos relacionados ao MRE e renunciar qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação;
  - Não pode ter repactuado o risco hidrológico para a respectiva parcela de energia; e
  - Deve solicitar compensação retroativa à Aneel em até 60 dias contados da publicação dos valores de compensação.
- **Não deverão ter extensão da outorga:** UHE Itaipu, Usinas Cotistas contratadas integralmente no ACR, Usinas Cotistas Licitadas e CGHs

## Pagamento dos débitos dos agentes no MCP

- O Despacho Aneel 2.354/18 reconhece que o CAd/CCEE pode avaliar e autorizar tais parcelamentos. Nesse sentido, os agentes interessados deverão recorrer diretamente à CCEE com vistas ao eventual parcelamento.

# CP 56 - Regulamentação do GSF



Foco Abraceel: parcelamento, pagamento e destravamento do mercado na CCEE

### Limites Máximos PLD – Horário e Estrutural

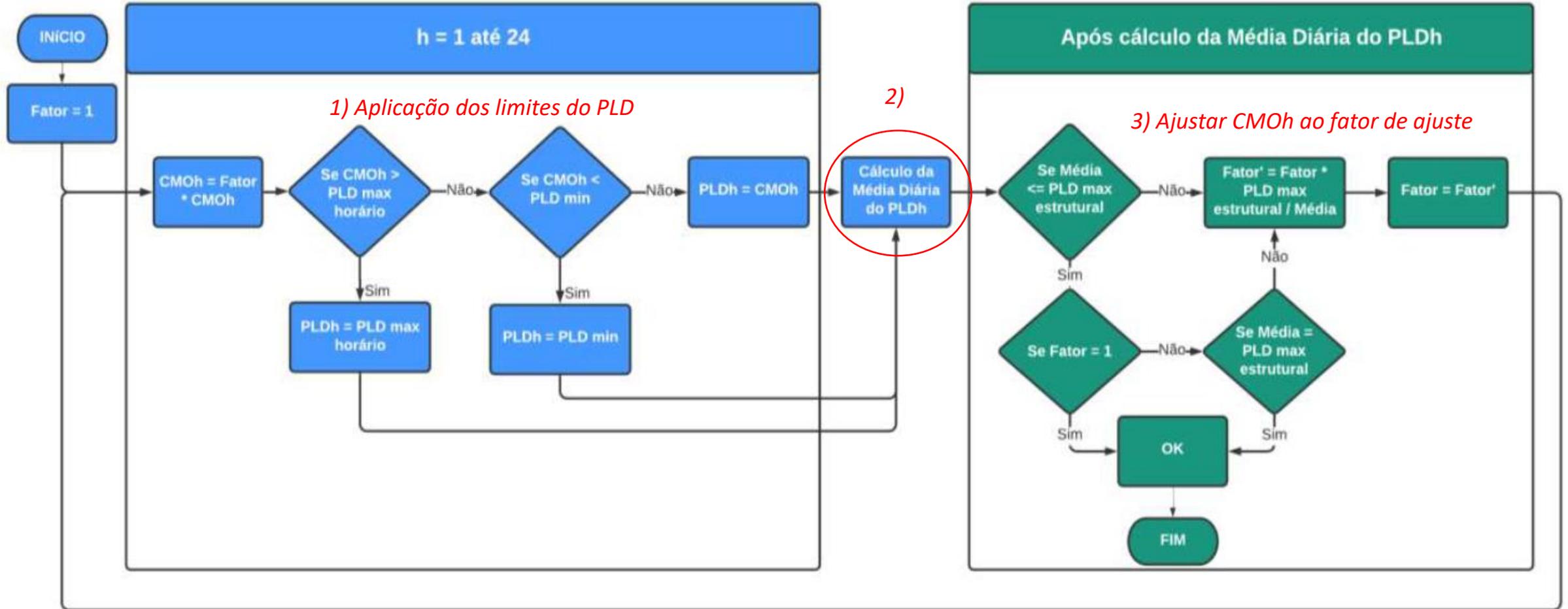
- 1) Aplicação dos limites máximo (PLDmax\_horário) e mínimo ao CMO horário
  - 2) Calcular a média diária dos PLDs horários
  - 3) Caso a média seja superior ao PLDmax\_estrutural, a curva de CMO horário será ajustada pela proporção entre o PLDmax\_estrutural e a média
  - 4) Aplicar os limites máximo e mínimo a curva do CMO ajustado
  - 5) Caso a média dos PLDs horários continuar sendo maior que o PLDmax\_estrutural, será necessário repetir o tratamento, até que a média seja menor ou igual ao PLDmax\_estrutural
- O ajuste deve ser realizado para cada submercado, de forma independente

- Na AP 22/2019, a Abraceel contribuiu pela “Alternativa Híbrida”: gatilho de acionamento para limitação pela média, com ajuste proporcional

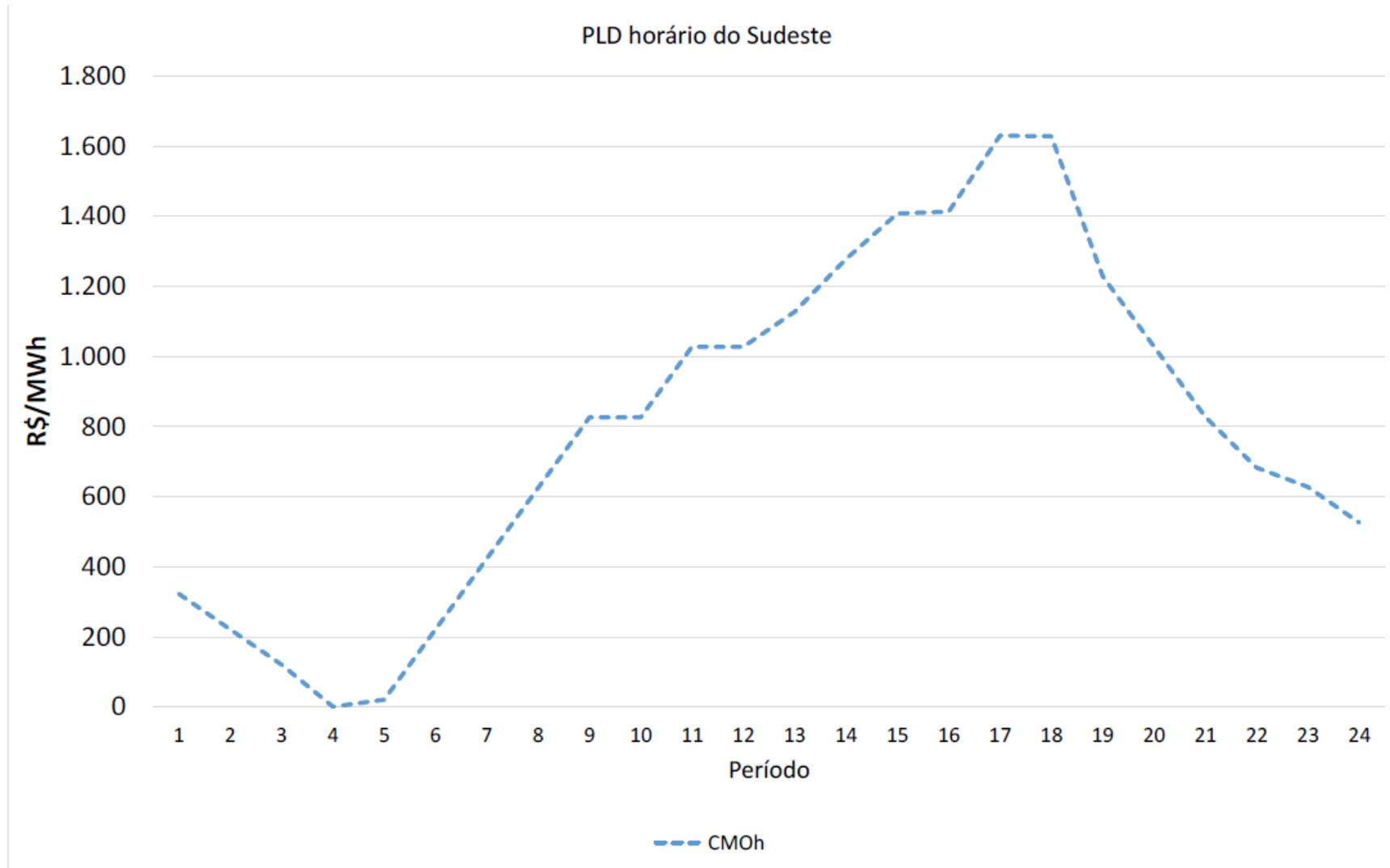
# CP 42 – Regras 2021

## PLDmin e PLDmax\_horário

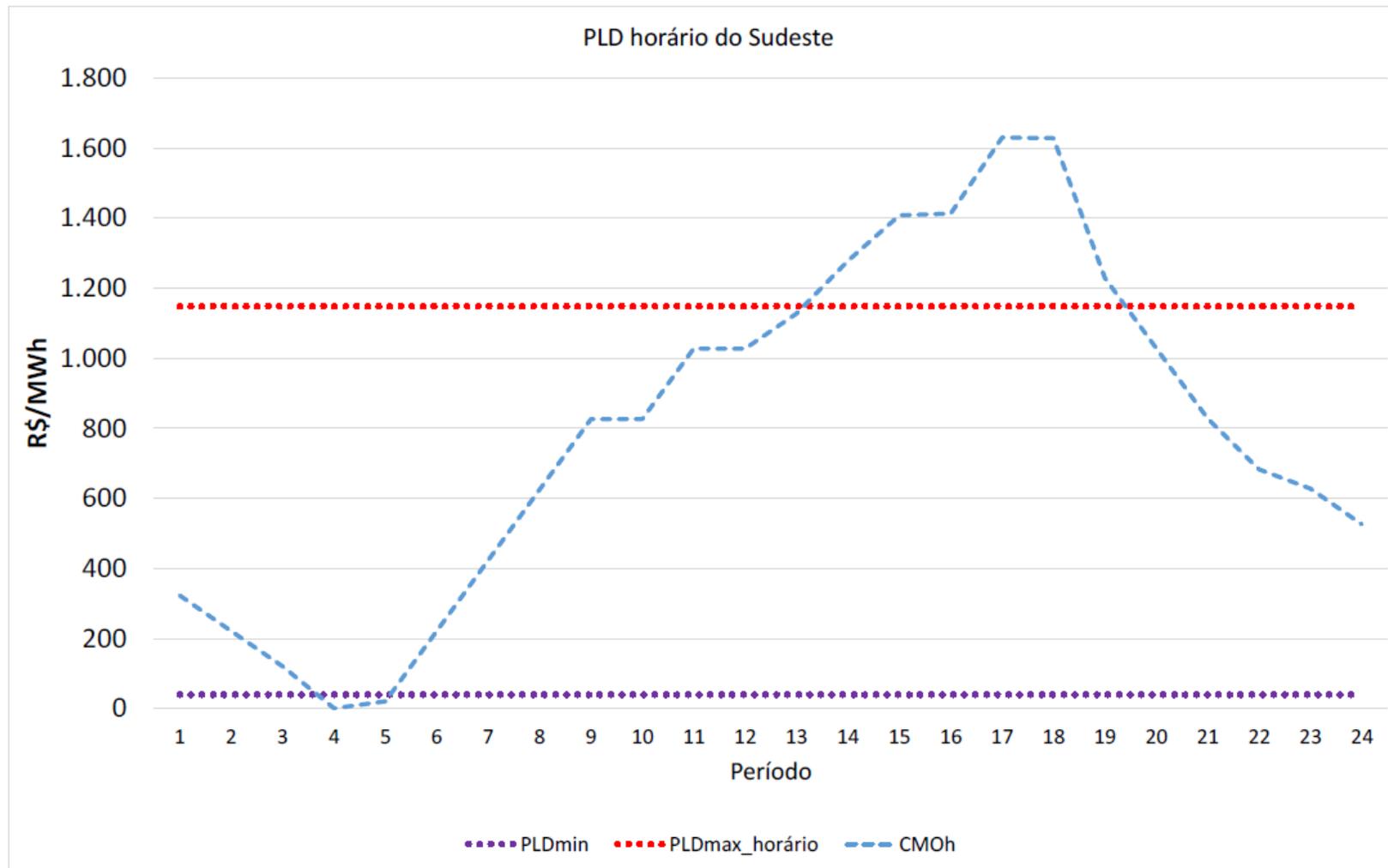
## PLDmax\_estrutural



# Limites PLD



# Limites PLD



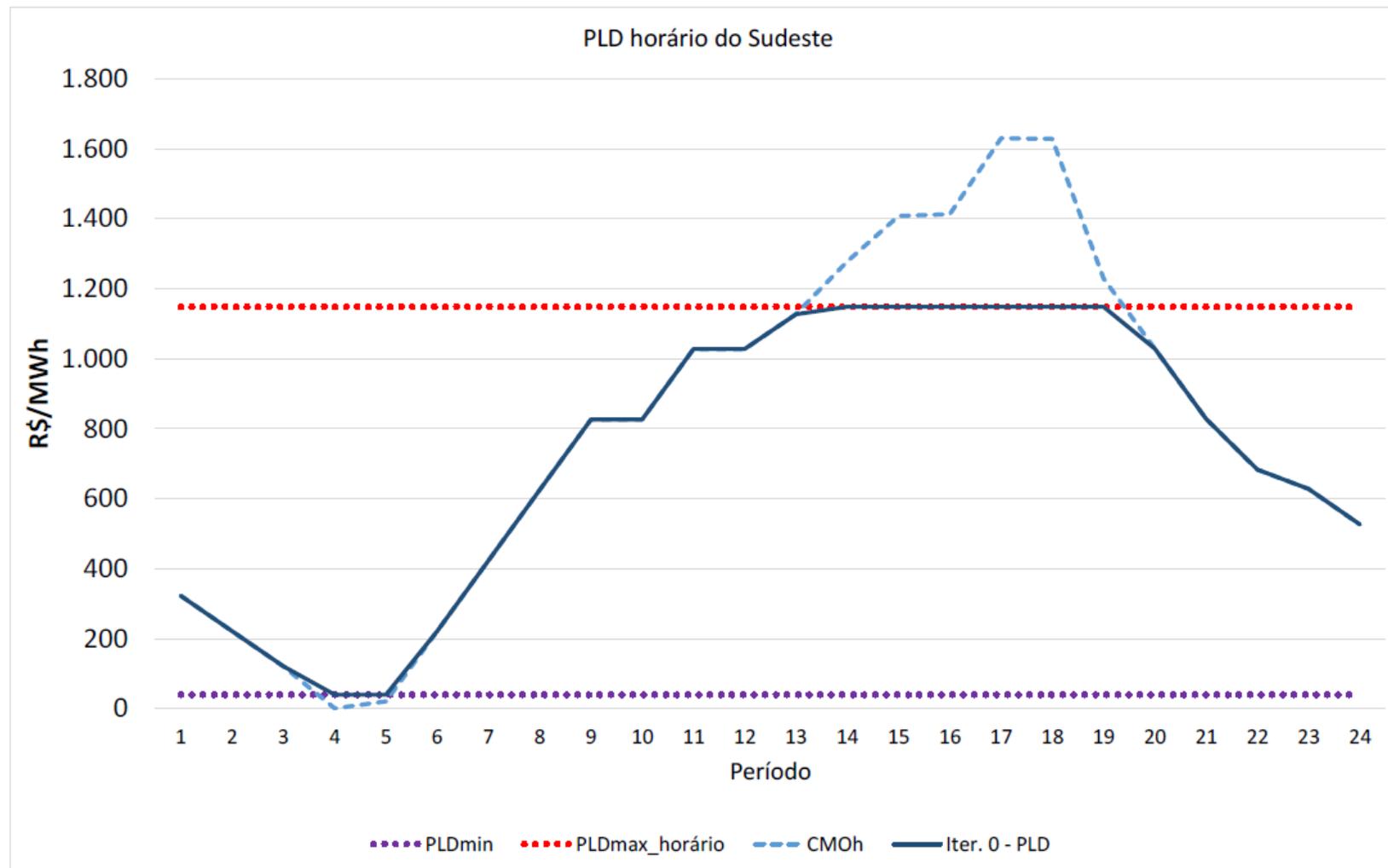
# Limites PLD



$$\text{Fator} = \frac{\text{PLDmax\_estrutural}}{\text{m\u00e9dia}}$$

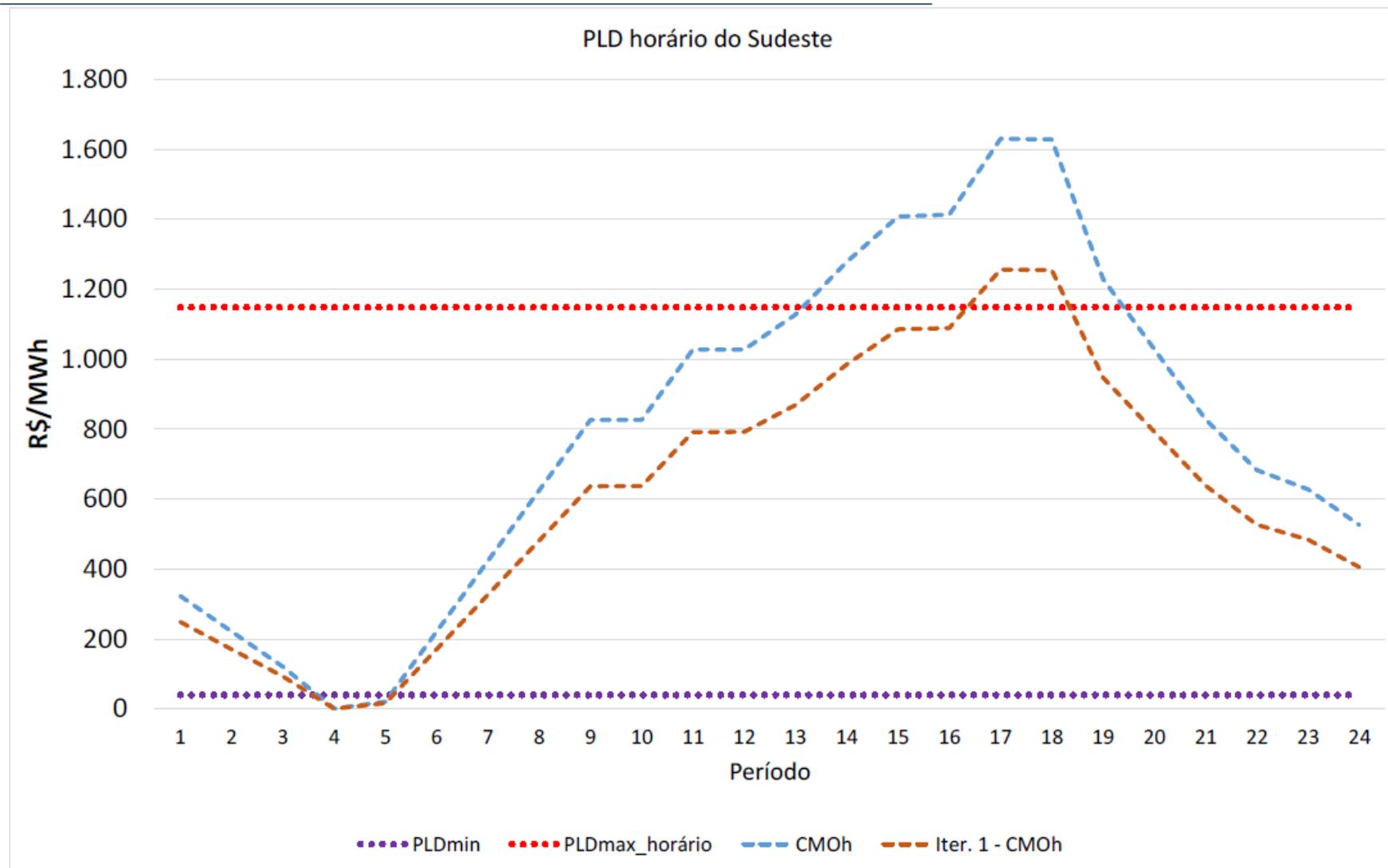
$$\text{Fator} = \frac{559,75}{726,48} = 0,77^*$$

\* 12 casas decimais

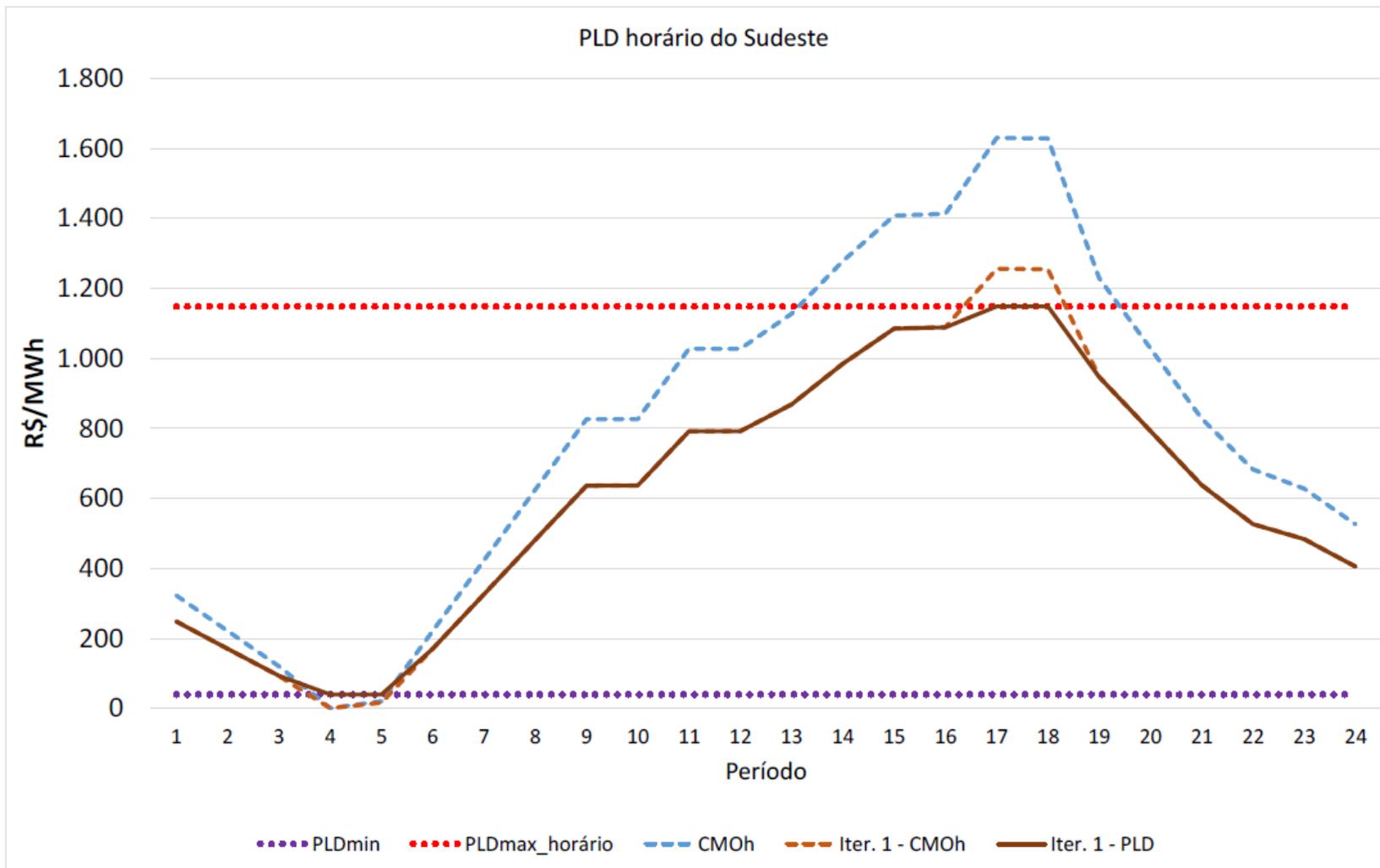


M\u00e9dia: R\$ 726,48/MWh > R\$ 559,75/MWh

# Limites PLD

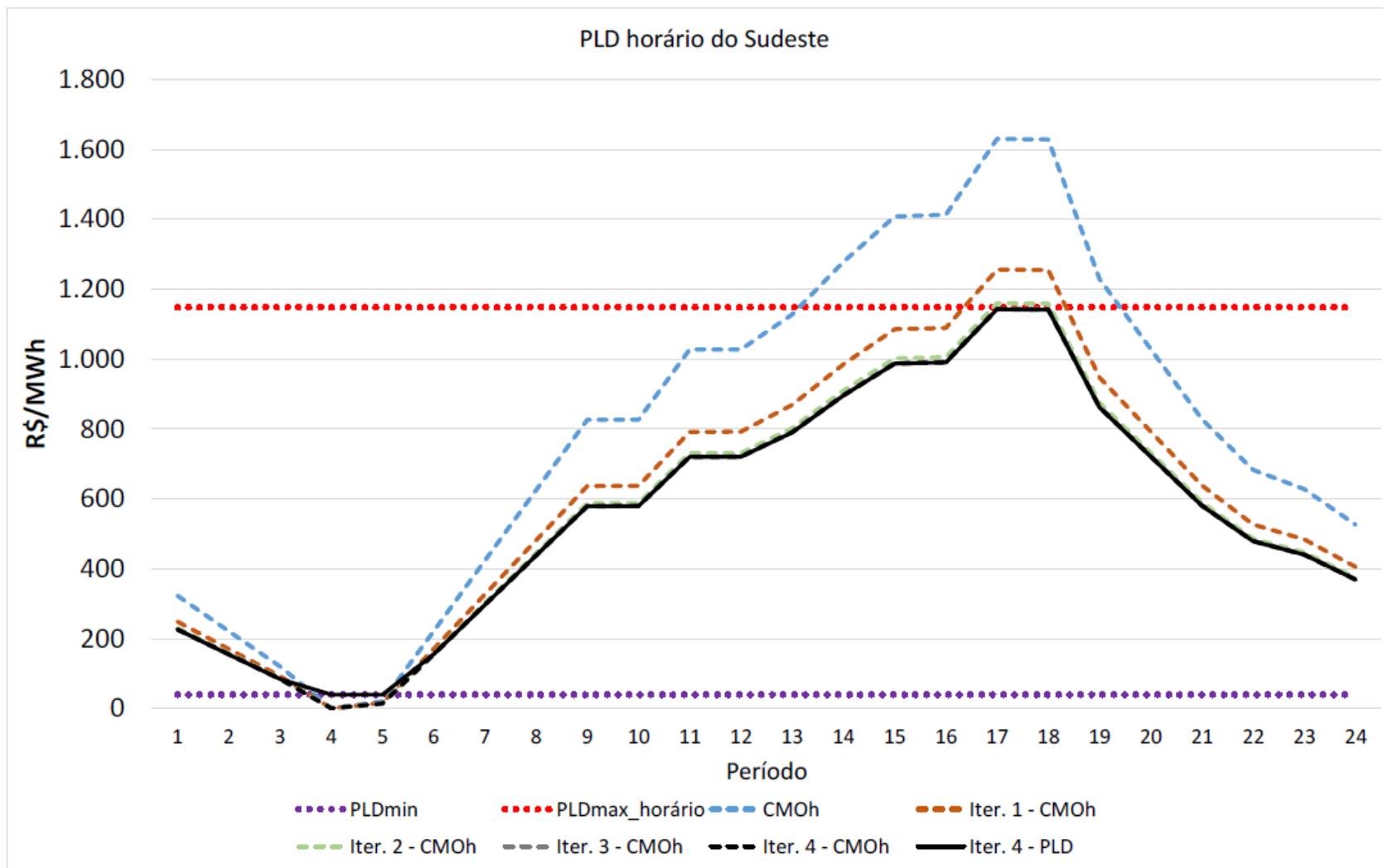


# Limites PLD



Média: R\$ 606,09/MWh > R\$ 559,75/MWh

# Limites PLD



Média: R\$ 559,75/MWh = R\$ 559,75/MWh

# CP 42 – Regras 2021

## Importação de energia elétrica da Argentina e Uruguai

- Portaria MME nº 339/2018: caso algum comercializador consiga importar energia desses dois países a um preço inferior ao valor de operação da última termelétrica despachada por ordem de mérito de custo no Brasil, a energia importada pode substituir tal termelétrica
- Há pagamento pelos comercializadores na hipótese em que o montante de energia importada for inferior à declarada por eles e aceita pelo ONS: nova redação feita pela Portaria nº 304/2020

*§ 9º Os agentes comercializadores responsáveis pela importação deverão arcar, relativamente à diferença, caso exista, entre o montante definido pelo ONS nos termos do § 5º e o montante de energia efetivamente importada, com os custos de acordo com os critérios a seguir estabelecidos:*

*I - com o pagamento de montante igual ao ESS produzido pela substituição da geração termelétrica, de acordo com as regras vigentes do setor elétrico brasileiro, caso haja; ou >> CCEE encaminhará proposta*

*II - com penalidade a ser definida pela ANEEL, caso a substituição da geração termelétrica não tenha produzido efeito de pagamento de ESS de acordo com as regras vigentes do setor elétrico brasileiro. >> 5% do PLD máximo estrutural*

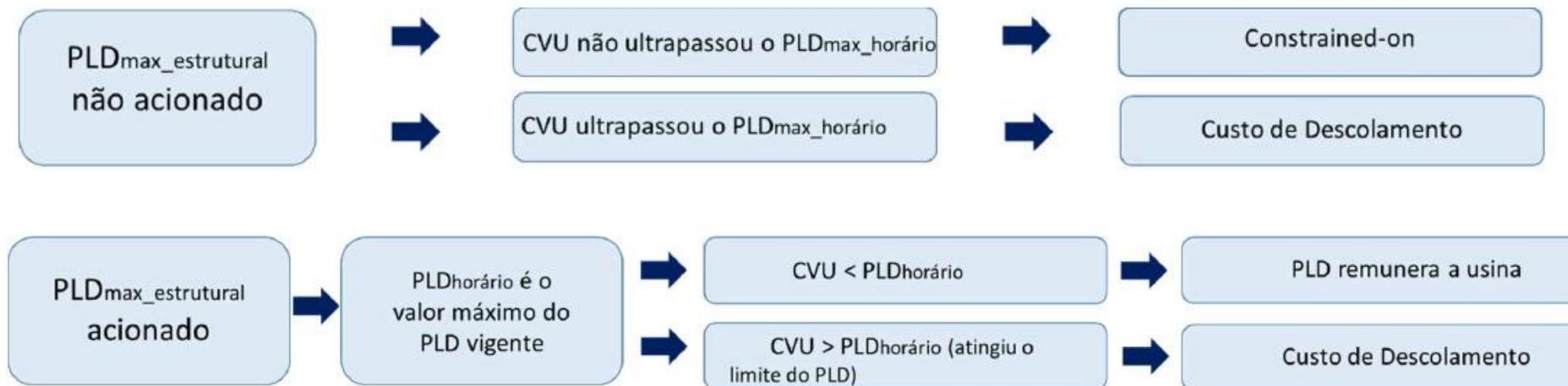
# CP 42 – Regras 2021

## Alocação de custos do despacho eletroenergético com o modelo DESSEM

- A formação do CMO embutida no DESSEM internaliza requisitos não somente energéticos, mas elétricos. É como se a constituição do despacho passasse a ter granularidade nodal, sendo que os mecanismos de alocação de custos ainda estão fundamentalmente calcados na granularidade zonal
- Fazem-se necessários ajustes em procedimentos operativos do ONS e nas Regras de modo a assegurar que os custos de despachos de natureza elétrica continuem a ser direcionados para o encargo de serviços do sistema.
- Custos de despacho na ordem de mérito acima do PLDmax: alocado a todos os consumidores do SIN  
> Atualmente, esses valores são arcados pelas distribuidoras compradoras dos CCEARs, na parcela da usina despachada comprometida com ACR, e para todo o SIN, na parcela não comprometida com o ACR
- Rateio do encargo de *constrained-on* em que não há classificação do ONS: deve ser alocado ao submercado no qual está localizada a usina

# CP 42 – Regras 2021

- Segregação entre o Custo de Descolamento e *Constrained On*, através do PLDmax



# Outros temas

## CP 42 – Outros temas

### Revisão do tratamento de exposições para distribuidoras

- Efeitos dos contratos por disponibilidade no aumento das exposições negativas das distribuidoras
- Proposta da CCCE considera no alívio de exposição financeira apenas a energia que foi efetivamente gerada ou a obrigação de entrega de cada usina, conforme o caso
- CCEE deve preparar estudo para ser levado ao MME com simulações comparando: (i) Regras atuais; (ii) Regras de acordo com a redação atual do Decreto 5.163/2004, abrangendo apenas CCEAR por quantidade; e (iii) Regras propostas pela CCEE: inclui também Contrato de Cotas de Garantia Física (CCGF) e de Cotas de Energia Nuclear (CCEN)

### Tratamento da inflexibilidade e indisponibilidade no mesmo período

- O disposto no 18º LEN estabelece que não deve ocorrer indisponibilidade programada e inflexibilidade no mesmo período de comercialização
- Adaptar as Regras para a hipótese de alteração do cronograma de indisponibilidade programada em que algum período reprogramado ocorra de forma concomitante com inflexibilidade contratual, ainda que o contrato não estabeleça tratamento explícito para essa situação
- Ajustes de forma prospectiva, a partir de 2021

# CP 42 – Regras 2021

## **Exclusão da Subcláusula 5.9 dos CCEAR de Biomassa do 25º LEN**

- Subcláusula equivocada sugerida em contribuições atinentes ao CCEAR de fonte eólica e solar

## **Alívio de Encargos de Segurança Energética e Custo de Descolamento entre CMO e PLD pelo Excedente Financeiro**

- Comando veio da deliberação das Regras 2020, mas regramentos vigentes são demasiadamente complexos que merecem ser amplamente reavaliados em processo específico

## **Tipo de Energia para CBR anteriores à Lei 10.848/2004 e Registro dos CBRs pela CCEE**

- Não existe um vínculo entre os empreendimentos de geração utilizados como lastro e o respectivo contrato CBR anteriores a Lei 10.848/2004
- A CCEE propõe ajustes textuais nas Regras para deixar claro, assim como já está nos PdCs, que o registro dos CBR na CCEE deve refletir exatamente o contrato registrado na Aneel, especialmente quanto ao vínculo de usinas incentivadas que lastrearam a venda desses contratos
- CCEE deve fazer o levantamento de todos os CBR que não estavam registrados adequadamente para que os prejuízos à CDE sejam devidamente ressarcidos

# CP 42 – Regras 2021

## **Tratamento do consumo líquido para autoprodutores**

- AP 33/2019 ajustou a forma de cálculo do consumo líquido, esta CP trata da álgebra
- Todas as usinas outorgadas ou que venham a ser outorgadas até 31.12.2020 poderão utilizar a geração das usinas que participam de SPE para consideração no consumo líquido, para pagamento de ESS e ER
- A geração de usinas outorgadas após 01.01.2021 somente poderá ser utilizada no cálculo do consumo líquido do próprio agente titular da outorga

## **Correções no módulo de Alocação de Geração Própria**

- (i) apuração dos débitos do autoprodutor que possui carga e geração modelada sob um mesmo agente
- (ii) verificação do tipo de energia de repasse para fins de AGP quando a carga e a geração não estão modeladas sob o mesmo agente na CCEE

# CP 42 – Regras 2021

## Implementação do 23º e 25º Leilões de Energia Nova

- 23º LEN: alteração no tratamento das indisponibilidades forçadas das usinas térmicas com CVU
- 25º LEN: pela primeira vez fonte solar em um leilão de Energia Nova

## Penalidade de Energia de Reserva

- Lacuna regulatória pela falta da regulamentação da penalidade por insuficiência de lastro para atendimento à contratação de reserva para as fontes eólica, solar e hidráulica
- As Regras devem ser ajustadas para que a penalidade por insuficiência de lastro para atendimento dos contratos de reserva seja aplicada a todas as fontes que contratam energia de reserva, da mesma forma que ocorre para usinas à biomassa, para aplicação a partir de 2021

# OBRIGADO

[www.abraceel.com.br](http://www.abraceel.com.br)  
abraceel@abraceel.com.br



**ABRAÇEEL**